



LEI Nº 4.047/PMC/18

DISPÕE SOBRE TREINAMENTO DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACOAL PARA A PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal promoverá o treinamento de professores e funcionários da rede Municipal de Educação do Município de Cacoal para o enfrentamento das situações que exigem a prestação de primeiros socorros.

Art. 2º A carga horária necessária ao treinamento em primeiros socorros disponibilizada aos professores e funcionários da Rede Municipal de Educação do Município de Cacoal será determinada pela Secretaria competente.

Art. 3º O treinamento que trata essa lei deverá ser realizado a cada 06 (seis), meses por profissionais habilitados, pertencentes ao quadro municipal, no seu horário de trabalho para que não gere custos ao município, visando assim reciclagem do conhecimento e da execução das técnicas em primeiros socorros.

Art. 4º O treinamento em primeiros socorros tem o objetivo de capacitar os Professores e funcionários de toda Rede Municipal de Educação do Município de Cacoal para exercerem as técnicas de primeiros socorros e estarem preparados para qualquer emergência que exija atendimento imediato às vítimas.

Art. 5º O treinamento em primeiros socorros poderá ser realizado através de aulas teóricas e práticas com as seguintes diretrizes:

I – Utilização de recursos materiais:

- A) vídeos reproduzidos através de projetor multimídia;
- B) manequim para demonstração de reanimação pulmonar;
- C) caixa com todos os materiais de primeiros socorros;
- D) macas para transporte de acidentes e;
- E) outros que a equipe achar necessário.

II – Abordagem dos seguintes assuntos:

- a) Análise de vítimas (avaliação primária e secundária);
- b) Análise das vias aéreas (causas de obstrução e formas de liberação);
- c) Estado de choque (classificação, prevenção e treinamento);
- d) Classificação e tratamento de fraturas;
- e) Classificação e tratamento de ferimentos;
- f) Classificação e tratamento de queimaduras;
- g) Classificação e tratamento de emergências clínicas e;
- h) Conhecimento do transporte de vítimas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04.092.714/0001-28

---

Art. 6º É necessário que todos os professores e funcionários participem do treinamento em primeiros socorros.

Art. 7º A presente Lei servirá de incentivo para que as Escolas Privadas localizadas no Município de Cacoal adotem o treinamento de que trata esta lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 25 de junho de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI  
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA  
Procurador-Geral  
OAB/RO 3716